



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA
DE ARACATI-CE**

FLÁVIO CORREIA DA ROCHA, brasileiro, casado, desempregado, inscrito no CPF sob o nº 761.146.353-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Aldenor Porto, 105, Centro, Aracati, Ceará, vêm a presença de vossa Excelência, por seu procurador constituído, para propor

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT (RITO ORDINÁRIO)

em face de **SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.248.608/0001-04**, com endereço na **Av. Senador Dantas, 74, Andar 5, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.031-205**, pelos motivos de fato e de direito adiante descritos.

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

I – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do art. 5, LXXVI da CF, do art. 98 e seguintes da do CPC, o Autor declara para os devidos fins e sob a pena da lei, ser pobre, e não tendo como arcar com pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita.

II – DOS FATOS

Informa o notificante que sofreu um acidente de transito, quando dirigia um motociclo HONDA BIZ 110I, COR VERMELHA, ANO 2016, PLACA PMV4972, RENAVAM 761146635353, CHASSI 9C2JC7000GR102075, da sua propriedade, quando estava trafegando pela Rua Coronel Alexandrino em frente a Rua Rio Jaguaribe, quando um homem que vinha numa BROS de cor PRETA, bateu no declarante e se evadiu do local, que foi socorrido para a upa, sendo depois transferido para o Hospital Municipal, tendo sofrido trauma no ombro esquerdo. Aponta como testemunhas do acidente MARIA DASDORES DA SILVA e SAMIA ELISABETE MORENO MARQUES.

O beneficio não foi requerido administrativamente, diante dessa situação, propõe a presente demanda a fim de que a seguradora cumpra com suas obrigações, pagando ao autor, provado os requisitos autorizadores da indenização.

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

III – DO DIREITO

A Lei nº 6.194/74 (Lei do seguro Obrigatório -DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente ou não em decorrência de acidente de transito.

Neste sentido, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

APELAÇÕES CÍVEIS.COMPLEMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE INCONTROVERSA. LESÃO ATESTADA POR EXAME DE CORPO DE DELITO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. INDIFERENÇA. REGULAMENTOS DO CNSP. INVALIDADE FRENTE À LEI ORDINÁRIA, HIERARQUICAMENTE SUPERIOR.VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDO NA SUA INTEGRALIDADE. MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA SO ACIDENTE. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI CONSTITUCIONAL, QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE AO ESTABELECER VALOR FIXO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. “É competência das

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

leis gerar obrigações a terceiros, a teor do princípio constitucional da legalidade, não se podendo falar em existência de limite imposto aos prêmios segurados pelas resoluções da CNSP e da SUSEP, porquanto as leis são normas hierarquicamente superiores àquelas editadas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.” (Apelação Cível n., de Blumenau, Rel. Des. Carlos Prudêncio, j. em 8-5-2007). “Aplica-se o limite indenizatório previsto na lei n. 11.482 de 31 de maio de 2007 aos acidentes de trânsito ocorridos após a sua vigência.” [...] Apelação Cível n. , de Otacílio Costa, rel. Des. Monteiro Rocha, j. 10/09/2009). Inexistindo requerimento de indenização na seara administrativa, a correção monetária incide desde o acidente, enquanto que os juros moratórios são devidos a partir da citação. “Transformada a Medida Provisória em lei, evidenciados ficam os pressupostos da urgência e da relevância.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. , da Capital, rel. Des. Amaral e Silva, j. 18/04/2007). “Não é constitucional a fixação do quantum indenizatório no valor certo de R\$ 13.500,00, realizada pela MP n. 340/06, que foi convertida na Lei 11.482/07, se essa medida é vista como forma de balancear o direito dos acidentados ao recebimento do seguro obrigatório DPVAT e o direito dos proprietários dos veículos automotores que mantêm a sistemática desse

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

seguro” (TJGO, Apelação Cível nº 148180-8/188, de Aparecida de Goiania, rel. des Luiz Eduardo de Sousa, j. 19/01/20110)

(TJ-SC – AC 11327 SC 2010.001132-7, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 07/05/2010, Quarta Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Criciúma)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILITADO PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO 1- PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO. NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT NO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO. TÃO SOMENTE. A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE 2- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA.

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME, Classe do Processo APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL. 20030110081655ACJ DF. Registro do A cordão número: 195640. Datado julgamento: 22.06.2004 órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04.08.2004 Pág.: 57. (até 31.12.1993 na Seção 2, a partir de 01.01.1994 na Seção 3).

Segundo entendimento consolidado dos tribunais, vide:

EMENTA CIVIL INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATORIO DE VEÍCULO DPVAT. PRELIMINARES AFASTADAS. LAUDO DO IML. DEILIDADE PERMANENTE. DISTINÇÃO DE GRAU DE INCAPACIDADE. PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. MULTA DO ART. 457. J CICEL 15 DIAS DO TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESNECESSIDADE DE

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

**INTIMAÇÃO PESSOAL. GATANTIA DOS DIREITOS A
AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. ART 5º, LV, CF.
RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

1. Se constam dos autos as provas documentais necessárias à responsabilização das partes requeridas, ora recorrentes, pertinentes à responsabilização das partes requeridas, ora recorrentes, pertinentes à ocorrência do acidente de trânsito e à existência de lesão permanente, não há que se falar em complexidade da matéria por necessidade de realização de prova pericial formal a afastar a competência do juizado especial.

(...)

3. A Lei a ser aplicado ao caso em momento é a 11.482/07, que, como a lei 6.194/74, também não distinguiu entre invalidez parcial ou total permanente de forma que constata por laudo oficial a invalidez permanente do autor decorrente de acidente de veículos automotores faz aquele jus ao recebimento do valor máximo legal a época do fato, e, portanto, a complementação do valor pago nos termos da sentença vergastada.

4. O afastamento da Lei n. 6.194/74 como teor anterios as modificações inseridas pela Lei n. 11.485/07 para dar lugar a incidência dos preceitos da tabela da SUSEP e de resoluções

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

do CNSP não pode ser admitido se tais normas de hierarquia inferior a de lei com esta confrontam.

5. Se o pagamento deveria ter ocorrido na época em que o beneficiário recebeu somente parte prêmio, desde esta data deve recair a referida atualização, de acordo com interpretação reiterada desde tribunal e não a partir do ajuizamento da ação.

6. A contagem do prazo de incidência da multa prevista no artigo 475 J, do CPC, não carece de intimação pessoal da parte condenada ou de seu patrono, bastando o transito em julgamento decorrente da intimação ordinária.

7. Apesar de ser negociado completamente analisado mas os argumentos apresentados pelas partes se já pedido de prequestionamento e a fim de evitar a oposição de embargos de declaração, que não houve, no curso do processo, violação dos direitos ao contraditório e a ampla defesa (CF, ART. 5º, LV).

8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com Súmula de Julgamento Servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condeno as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

Portanto tem o autor o direito ao recebimento da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso tudo isso conforme a Lei 11.045/2009 senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial e, por despesas de assistência médicas e suplementares nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada.

(...)

II. até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente

(...)

Por fim vale ressaltar que é entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

Vejamos o seguinte julgamento:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão n 2.115/01, proferido nos autos do recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA EM 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Logo o demandante tem direito ao recebimento da indenização no importe máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

IV – DOS PEDIDOS

Isto posto, e com fulcro na CF/88 e na legislação vigente, bem como nos princípios gerais do Direito aplicável requer o Autor que seja julgado procedentes os pedidos abaixo elencados:

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

- a) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil;
- b) A citação da empresa Ré no endereço mencionado para, querendo, responder a presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse juízo;
- c) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);
- d) Condenar a Ré ao pagamento de indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária desde o evento danoso;
- e) A realização de perícia médica se assim entender necessária com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor.

Destacando ser o Autor beneficiário da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº. 1.060/50, nesta oportunidade, o demandante oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

Queira o Sr. Perito esclarecer:

1. Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
2. As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as fotos anexadas aos autos?
3. Qual foi o tratamento médico aplicado ao autor?

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR



Priscila Nogueira

ADVOGADA

4. Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
5. Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
6. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamentos(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s) ? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?
7. Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que

Pede Deferimento

Aracati/CE, 05 de novembro de 2019.

PRISCILA NOGUEIRA

OAB/CE 35.444

ANDRÉ SIMÕES

OAB/CE 28.552

ANDRÉ SIMÕES

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

INVENTARIOS, USUCAPIÃO, CONTRATOS EM GERAL

DIREITO CRIMINAL

RUA DRAGÃO DO MAR, 404, NO CENTRO DA CIDADE DE ARACATI, CEP: 62800-000. FONE: (88) 3421-1152 / (88) 9 9653-0433 / (88) 9 9304-1160.

PRISCILA NOGUEIRA

DIREITO DO TRABALHO

DIREITO CIVIL E ELEITORAL.

DIREITO DO CONSUMIDOR